



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 3330, DE 2019**

Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 10.681, de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, para dispor sobre a avaliação das bibliotecas das instituições de educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta § 4º ao art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, dispondo sobre a avaliação das bibliotecas das instituições de educação superior, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 3º.

.....

§ 4º Para a avaliação da infraestrutura física, nos termos do inciso VII do **caput** deste artigo:

I – as bibliotecas das instituições públicas de educação superior deverão estar cadastradas junto ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217669999600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – será considerado, como critério positivo de avaliação da biblioteca da instituição, a manutenção de formas de acesso aberto para a população em geral.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2021

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Presidente

